



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se ro-
cebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	860\$	Semestre 203\$
A 1.ª série		140\$	80\$
A 2.ª série		120\$	70\$
A 3.ª série		120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministérios do Exército e da Marinha:

Decreto-Lei n.º 39 394 — Considera legalizadas as condições em que têm prestado serviço e as remunerações que têm sido abonadas à secretária da missão militar em Washington e ao amanuense do adido militar em Londres.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 14 578 — Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, um draga-minas com a designação de *Vila do Porto*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 39 395 — Altera as categorias de alguns postos consulares de carreira.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 39 396 — Autoriza a Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos a celebrar contrato para continuação dos trabalhos de reconhecimento e pesquisas, por meio de sondagens, para avaliação das reservas carboníferas do jazigo do Pejão (2.º compartimento).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 15 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Colónia Penitenciária de Alcoentre

Artigo 194.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	—	1.500\$00
Para o n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	1.500\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Outubro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DA MARINHA

Decreto-Lei n.º 39 394

Considerando que o Decreto-Lei n.º 39 315, de 14 de Agosto do corrente ano, não legalizou a situação e despesas feitas com a secretária da missão militar em Washington nem com o amanuense do adido militar em Londres;

Convindo regular a situação dos referidos funcionários;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Consideram-se legalizadas as condições em que têm prestado serviço e as remunerações que têm sido abonadas à secretária da missão militar em Washington e ao amanuense do adido militar em Londres, os quais continuarão a receber até ao fim do corrente ano, pelos orçamentos dos Ministérios do Exército e da Marinha, os vencimentos neles inscritos para tal fim.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 14 578

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, em 9 de Outubro de 1953 e na situação de armamento normal, um draga-minas com a designação de *Vila do Porto* e seguinte lotação provisória:

Oficiais

Primeiro-tenente	1
Segundos-tenentes	3
	4

**Sargentos e praças
do Corpo de Marinheiros da Armada**

1.ª brigada

Marinheiros artilheiros	2	
Primeiros-grumetes artilheiros	1	3

2.ª brigada

Primeiro-sargento artífice condutor de máquinas	1	
Segundo-sargento artífice condutor de máquinas	1	
Cabos artífices condutores de máquinas	2	
Marinheiros fogueiros motoristas	4	
Primeiros-grumetes fogueiros motoristas	2	
Cabo electricista	1	
Marinheiros electricistas	2	
Marinheiro torpedeiro detector	1	
Marinheiros radiotelegrafistas	2	
Primeiro-grumete radiotelegrafista	1	
Marinheiro radarista	1	18

3.ª brigada

Primeiro ou segundo-sargento de manobra	1	
Cabo de manobra	1	
Marinheiros de manobra (a)	7	
Segundos-grumetes	2	
Cabo enfermeiro	1	
Primeiro ou segundo-cozinheiro	1	
Primeiro ou segundo-criado	1	14
Total		39

(a) Das praças de manobras duas devem ser sinaleiros.

Ministério da Marinha, 21 de Outubro de 1953.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna**

Decreto-Lei n.º 39 395

Atendendo à necessidade de actualização de categoria de alguns postos consulares de carreira, sem modificar a composição numérica das diversas categorias;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O Consulado-Geral em Xangai e os Consulados de 1.ª classe em Bordéus e no Cabo da Boa Esperança são transformados o primeiro em consulado de

3.ª classe e os dois últimos em consulados de 2.ª classe; o Consulado de 2.ª classe em Léopoldville é elevado à categoria de consulado-geral, e o Consulado de 2.ª classe em Hong-Kong, bem como o de 3.ª classe em Nairobi, são elevados à categoria de consulados de 1.ª classe.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 39 396

Em face das prometedoras perspectivas reveladas pelas pesquisas em curso destinadas à avaliação das reservas carboníferas do Pejão, as quais se revestem do maior interesse para a economia nacional;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, nos termos do § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27 563, de 13 de Março de 1937, a celebrar contrato com a Empresa de Sondagens e Fundações Teixeira Duarte, L.ª, para continuação dos trabalhos de reconhecimento e pesquisas, por meio de sondagens, para avaliação das reservas carboníferas do jazigo do Pejão (2.º compartimento);

Art. 2.º As verbas para ocorrer ao encargo com este contrato, no total de 1:700.000\$, serão repartidas por cada um dos anos económicos de 1953 e 1954, na seguinte proporção:

1953, 500.000\$.

1954, o saldo da empreitada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.